

Desenvolvimento Sustentável.

O desperdício em nosso país é assustador, mormente quando se trata de água.

Perdemos em média, 46% da água potável produzida pelas empresas de saneamento, o que equivale a aproximadamente 5.8 bilhões/m³ por ano.

Este índice está muito acima dos países desenvolvidos, que é da ordem de 10%, provocando prejuízos financeiros, desabastecimento e, por último, problemas à saúde da população.

Precisamos mudar esse quadro, pois a água, além de ser um bem de valor econômico e de quantidades finitas, **é um direito de todos e deve ter seu fornecimento universalizado.**

Como podemos constatar somos um país rico em recursos hídricos e em legislação sobre eles.

Porém para que nossa disponibilidade hídrica se mantenha em quantidade e qualidade, necessitamos iniciar ações básicas com tratamento de esgotos, manutenção de matas ciliares, manutenção e ampliação de áreas verdes em zonas urbanas, controle rígido de erosões nos solos e do uso indiscriminado de insumos agrícolas através de ações concretas.

As ações devem visar o uso racional da água em todos os setores, com ênfase para a agricultura que representa 70% do consumo.

Podemos classificar a água em **superficial e subterrânea.**

Esta última encontra-se armazenada **no subsolo, nos aquíferos, perfazendo 97% de toda a água disponível.**

O Brasil detém quase 12% da reserva hídrica do planeta, com disponibilidade de 180.000 m³/s.

Para que essa imensa riqueza seja administrada, foram formulados leis e decretos que regem a gestão e o uso dos recursos hídricos.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a água é um bem de domínio público pertencendo aos Estados e à União. Art 26 - Inciso I “incluem-se entre os bens dos Estados: as águas superficiais ou subterrâneas”.

É de competência de o Estado legislar e controlar o uso das águas subterrâneas.

No Estado de São Paulo, são de responsabilidade do **DAEE –Departamento de Águas e Energia Elétrica**, os procedimentos de licenciamento e outorga do uso de água subterrâneas e superficiais.

A Lei **Federal 9.433/1997** - Lei das Águas institui a Política de Recursos Hídricos. A água é um bem de domínio público de uso do povo.

- O Estado concede o direito de uso da água e não de sua propriedade.
- A outorga não implica alienação parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- O recurso tem que atender a sua função social e as situações de escassez.

A outorga pode ser parcial ou totalmente suspensa, para atender prioritariamente ao consumo humano e animal.

A bacia hidrográfica é a unidade de atuação para implementação dos planos, estando organizada em Comitês de Bacia.

Isso permite em caso de escassez aos diversos agentes da sociedade opinem e deliberem sobre os processos de gestão de água.

Os integrantes dos comitês são representados em condição de desigualdade, pois estados e municípios somam 2/3. [Estado (1/3), município (1/3) e sociedade civil (1/3)], o que necessita ser corrigido para que aja equidade na representatividade dos comitês de bacia hidrográfica.

Sabemos que a água é um recurso limitado e de valor econômico.

Sabemos também que sua escassez pode ocorrer, tanto por condições climáticas e hidrogeológicas, como por **demanda excessiva** (caso da Região Metropolitana de São Paulo).

Na Diretoria do Pardo - Grande, são **seis as bacias já consideradas críticas**:

1. Ribeirão das Pitangueiras e
2. Rio Velho (Barretos/Colômbia),
3. Ribeirão do Jardim (Guaíra),
4. Rio Verde (Casa Branca / V.G. do Sul / Itobi / S.J. do Rio Pardo)
5. Córrego Uberabinha (Casa Branca) e
6. Córrego Isoldina (Aguai).

Nossa participação como cidadãos na preservação deste bem público é vital para a nossa sobrevivência, dos nossos filhos e netos.

Portanto, em todos seguimentos da sociedade não pode ser restrita.

O futuro das reservas de água doce do país e em particular da nossa região depende da atuação consciente de cada um de nós.

É incontestável que a água é sinônimo de vida.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br